

## PROCESSOS ON-LINE

N.º 3479/17

PROTOCOLO N.º 15.079.789-6 (Renov. Rec.)

N.º 4749/17

PROTOCOLO N.º 15.080.020-0(Renov. Cred.)

PARECER CEE/CEIF N.º 251/22

APROVADO EM 21/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BIRIGUI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do Credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON LINE N.º 3479/17 e N.º 4749/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

## II – MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Artigos n.º 25 e n.º 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências** - O espaço com área de aproximadamente 20 m<sup>2</sup> é adaptado. Todos os materiais e equipamentos para aulas práticas estão guardados em um armário. No espaço do laboratório há janela ampla e sem cortinado, mesa, arquivo de aço, TV, ventilador, carteiras e cadeiras. Quando as aulas práticas exigirem um espaço maior, o professor utiliza a sala de aula. A escola possui materiais básicos para aulas práticas com os alunos do Ensino Fundamental. Não há profissional para atender o laboratório, o professor prepara o ambiente e os materiais e equipamentos necessários antecipadamente.

Diante da ressalva apresentada, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências e retornaram a este Conselho, com as seguintes informações:

## PROCESSO ON LINE N.º 3479/17 e N.º 4749/17

De: SEED/DPGE/DPR/CPE  
Para: SEED/DPGE/DLE/CEF

Trata-se de solicitação para renovação do credenciamento da Escola Estadual do Campo Birigui para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

Para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino, as devidas adequações das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual do Paraná, estão definidas na Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Segundo Diligência do Conselho Estadual de Educação - CEE, a referida instituição de ensino não dispõe de ambiente específico para o laboratório de ciências.

Conforme informação do Setor de Obras/Engenharia/Edificações e Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, de fevereiro, deste ano, a referida instituição de ensino possui laboratório de ciências.

Encaminha-se o presente protocolado à SEED/DLE/CEF, para prosseguimento.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, venceram no trâmite do processo.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para obter a renovação dos atos regulatórios.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C Birigui - EF	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	De 14/12/18 a 13/12/28	de 28/08/18 a 27/08/23

PROCESSO ON LINE N.º 3479/17 e N.º 4749/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF